

Os tipos de Estado e os problemas da análise poulantziana do Estado absolutista

ARMANDO BOITO JR.*

O trigésimo aniversário da publicação de *Poder político e classes sociais*, de Nicos Poulantzas, é uma boa oportunidade para se fazer um balanço da originalidade, do avanço teórico, da influência e também dos problemas desse tratado de teoria política marxista. Para este artigo de *Crítica Marxista*, decidimos abordar um tema histórico presente nesse tratado: o tema da natureza de classe do Estado absolutista. O Estado absolutista seria, como pretende Poulantzas, um Estado capitalista? Essa caracterização do Estado absolutista como Estado capitalista é consistente com a análise teórica dos tipos de Estado (escravista, feudal, capitalista), que Poulantzas desenvolve no mesmo tratado?

Como o leitor pode perceber, o tema histórico — a natureza de classe do Estado absolutista — remete diretamente a um tema teórico — a caracterização dos tipos de Estado de classe. Esse tema teórico, do modo como Poulantzas o equaciona, constitui uma das contribuições decisivas do autor para a teoria política marxista. Poulantzas vincula a natureza de classe do Estado à sua estrutura jurídico-política. A natureza de classe de um tipo de Estado (escravista, feudal ou capitalista) está inscrita na própria estrutura desse Estado, e não apenas na política implementada por ele. Mais do que isso, a política de Estado, isto é, as medidas econômicas, sociais e repressivas implementadas pelos agentes governamentais estão, elas próprias, limitadas pela estrutura do Estado.

Esclarecemos esses pontos ao longo de nossa exposição, mas queremos, desde já, chamar atenção do leitor para o caráter ensaístico das notas que seguem.

* Professor do Departamento de Ciência Política da Unicamp.

1. A tese de Poulantzas sobre o caráter capitalista do Estado absolutista e a historiografia marxista

Entre os autores marxistas existem, basicamente, dois tipos de análise sobre o caráter de classe do Estado absolutista.

De um lado, e em posição aparentemente minoritária, encontram-se autores, como Poulantzas, que, seguindo indicações de Engels, sustentam a tese de que o Estado absolutista é um Estado capitalista.¹ Algumas passagens de Marx, como o trecho dedicado ao Estado absolutista em seu *O Dezoito Brumário de Luís Bonaparte*, também autorizam, pelo menos indiretamente, essa tese.² Os procedimentos de Marx, Engels e Poulantzas nos textos citados têm, no geral, um ponto em comum: eles consideram, na análise, tanto a estrutura jurídico-política do Estado absolutista — o direito e o modo de organização do corpo de funcionários civis e militares do Estado — quanto a política desse Estado para, então, concluir pela adequação desses dois aspectos, estrutura e política, aos interesses do capitalismo nascente.

Engels refere-se ao renascimento do direito romano a partir do século XIII — direito que consagra a propriedade privada em oposição à propriedade condicional de tipo feudal, e que fornece normas desenvolvidas no âmbito do direito comercial — e à centralização político-administrativa, efetuada pelo Estado absolutista, como elementos fundamentais para a afirmação da burguesia. Refere-se, ainda, ao surgimento do exército permanente que, por oposição ao exército arregimentado ocasionalmente e fundado nos laços feudo-vassálicos, representaria, já, a constituição de um exército de tipo burguês.

Poulantzas caminha no mesmo sentido. Destaca, em primeiro lugar, o caráter centralizado do Estado absolutista, em oposição à descentralização do Estado medieval, para fundamentar sua natureza capitalista.³ Sustenta, a seguir, no que diz respeito à estrutura jurídico-política do Estado absolutista, o caráter burguês do direito sob o absolutismo — nível de formalização e de generalização já avançado desse direito — e o caráter também burguês da burocracia desse mesmo Estado — as funções de Estado teriam superado o particularismo classista, típico da Idade Média,

1. Nicos Poulantzas, *Poder político e classes sociais*, Porto, Portucalense Editora, 1971, capítulo II, item “O Estado absolutista, Estado capitalista”, p. 179-186; F. Engels, “La decomposición del feudalismo y el surgimiento de los Estados Nacionales”. Esse artigo está publicado em apêndice de uma edição da obra *Guerra camponesa na Alemanha*. Ver F. Engels, *La guerra campesina en Alemania*, Moscou, Editorial Progreso, 1981, apêndice p. 180-193.

2. “Esse poder executivo, diz Marx, com a sua imensa organização burocrática e militar (...) constituiu-se à época da monarquia absoluta, época de declínio da feudalidade, que ele ajudou liquidar”. Karl Marx *Le 18 brumaire de Louis Bonaparte*, Paris, Éditions Sociales, 1976, p. 124-125.

3. “Ao contrário do tipo de Estado feudal (...), o Estado absolutista aparece como um Estado fortemente centralizado”. Poulantzas, *op. cit.*, p. 180.

e adquirido o caráter de “funções públicas”.⁴ Dotado de um direito que apresentaria “(...) os caracteres de abstração, de generalidade e de formalidade do sistema jurídico moderno” e de um corpo de funcionários recrutado em todas as classes sociais, o Estado absolutista estaria em condições de, ao contrário dos Estados de tipo pré-capitalista, produzir a idéia de interesse geral, de “povo-nação”, e de apresentar-se como representante desse coletivo nacional.⁵ No que diz respeito à política do Estado absolutista, Poulantzas refere-se ao mercantilismo, cuja função seria a de dirigir a acumulação primitiva de capital — expropriação generalizada dos pequenos proprietários e fornecimento de fundos para uma industrialização de tipo capitalista. Em suma, pela sua estrutura e pela sua política, *a função social do Estado absolutista seria, segundo Poulantzas, a de “destruir as antigas relações de produção feudais” e instaurar as relações de produção de tipo capitalista.*

De outro lado, e em posição aparentemente majoritária, encontram-se os autores marxistas para os quais a função do Estado absolutista seria, ao contrário do que sustenta Poulantzas, justamente, preservar as relações de produção feudais. O Estado absolutista seria, portanto, um Estado feudal, cuja destruição pelas revoluções políticas burguesas foi um pré-requisito para o desenvolvimento do modo de produção capitalista na Europa. Contam entre os autores que defendem essa tese vários historiadores soviéticos, como Porchenev, historiadores ingleses, como C. Hill e, também, o filósofo francês Louis Althusser.⁶ Esses autores, da mesma forma que Poulantzas, operam com o conceito marxista de Estado (Estado = aparelho que organiza a dominação política de classe), porém o fazem de uma maneira distinta e, no nosso entender, incompleta. Eles consideram apenas a política do Estado absolutista; deixam de lado a estrutura jurídico-política desse Estado ao procurar demonstrar a funcionalidade do absolutismo em relação aos interesses políticos dos proprietários feudais. Voltaremos, logo à frente, a essa crítica conceitual. Por ora, precisemos melhor os argumentos desses autores.

Alguns deles destacam que a forma desse Estado feudal é distinta da forma que assumira o Estado feudal durante a Idade Média. Porém, alertam

4. “O seu papel (da burocracia) no aparelho de Estado é contudo determinado pelas estruturas capitalistas do Estado absolutista: assiste-se aqui ao nascimento da burocracia na moderna acepção do termo. Os diversos cargos públicos já não estão diretamente ligados à qualidade dos seus titulares enquanto membros de classes “castas”, antes revestem progressivamente o caráter de funções políticas do Estado.” Poulantzas, *op. cit.*, p. 183.

5. “Assiste-se à formação dos conceitos de ‘povo’ e de ‘nação’ como princípios constitutivos de um Estado que é tido como representante do ‘interesse geral’.” Poulantzas, *op. cit.*, p. 181.

6. B. Porchenev *Les soulèvements populaires en France au XVII siècle*, Paris, Flammarion, 1972; C. Hill “Comentário” in *Do feudalismo ao capitalismo*, vários autores, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1972, 2ª ed., p. 159-167; L. Althusser, *Montesquieu, a política e a história*, Lisboa,

que essa mudança de forma, sintetizada no termo absolutismo, não altera o caráter de classe do Estado. Pelo contrário, a forma despótica que adquire o processo decisório e a centralização política-administrativa são apresentadas, por vários desses autores, como exigências para a manutenção do feudalismo num período de recrudescimento das revoltas populares, tanto no meio rural quanto nas cidades, e de expansão comercial e concorrência entre as potências européias. A funcionalidade do Estado absolutista para a manutenção das relações de produção feudais não deixaria de ser um fato, lembra-nos Althusser, apenas porque os proprietários feudais mostravam-se insatisfeitos com o declínio de algumas de suas antigas prerrogativas fiscais, judiciárias e militares, em decorrência da centralização monárquica. A centralização do Estado absolutista não é dimensionada, como em Poulantzas, como indicador da mudança do tipo de Estado — feudal para capitalista. A insatisfação dos proprietários feudais para com o monarca refletiria, apenas, um conflito superficial: o conflito entre os interesses particulares dos proprietários feudais e as medidas necessárias para assegurar o interesse geral do conjunto dessa classe — a manutenção das relações feudais de produção.

Como se situa este nosso ensaio no interior desse debate? Tentaremos defender a tese segundo a qual o Estado absolutista é um Estado feudal. Logo, a nossa tese não é, no essencial, uma tese original. Em um aspecto importante, contudo, ela é, salvo engano, inovadora. Nós estaremos tomando em consideração não apenas a política de Estado, que é o que fazem os defensores citados da tese de que o Estado absolutista é um Estado feudal, mas, também, a estrutura jurídico-política do Estado absolutista.⁷ Tentaremos mostrar o caráter feudal dessa estrutura jurídico-política que, à primeira vista, pode ser confundida com a burocracia e com o direito de tipo burguês. Ademais, aplicaremos, para demonstrar o caráter feudal do Estado absolutista, um conceito de Estado no qual as opções de política de Estado são limitadas, não só pela correlação política de forças entre as classes sociais, mas também pela própria estrutura jurídico-política desse Estado. Por tudo isso, nós podemos afirmar que partiremos do conceito de Estado presente no tratado de Poulantzas, o *Poder político e classes sociais*, mas para chegar, na análise do Estado absolutista, a um resultado diferente daquele a que o próprio Poulantzas chegou nessa obra.

Editorial Presença, 1972. Outro historiador que caracteriza o Estado absolutista como feudal é o francês François Hincker. Ver o seu artigo “Contribuição à discussão sobre a transição do feudalismo ao capitalismo: a monarquia absoluta francesa” in *Sobre o feudalismo*, vários autores, Lisboa, Editorial Estampa, 1978, p. 65-71.

7. Perry Anderson é, salvo engano, o único autor marxista que, ao sustentar a tese do caráter feudal do Estado absolutista, toma em consideração a estrutura jurídico-política desse Estado. Nessa medida, representa uma exceção. Os conceitos e as análises que Anderson apresenta do direito e do burocratismo feudal são, contudo, distintos daquele que apresentaremos neste ensaio. Ver Perry Anderson *El Estado absolutista*, Cidade do México, Siglo Veinteuno Editores, 1982, 3ª edição.

2. Indicações mínimas para um esboço do conceito de Estado feudal extraídas da obra de Poulantzas

Nicos Poulantzas, em sua citada obra, efetuou um salto na teoria política marxista ao desenvolver, de modo sistemático, o conceito de Estado burguês, centrado na análise da estrutura jurídico-política desse tipo de Estado. Da análise de Poulantzas, é possível extrair, por analogia e ainda que de modo precário, elementos para a caracterização teórica da estrutura jurídico-política dos vários tipos de Estado pré-capitalistas (despótico-orientais, escravistas e feudais). Foi justamente isso o que fez Décio Saes em seu trabalho sobre a formação do Estado burguês no Brasil.⁸ Para esboçarmos algumas das características do tipo de Estado feudal, estabelecendo as referências conceituais a partir das quais analisaremos o Estado absolutista, nós nos apoiaremos essencialmente, e exceção feita a alguns desenvolvimentos secundários, no trabalho de Poulantzas e no desenvolvimento agregado a esse trabalho por Décio Saes.

O conceito de tipos de Estado, tal qual o usamos aqui, filia-se a uma problemática mais geral: aquela que compreende o conceito de modo de produção como uma articulação entre estrutura econômica (relações de produção mais forças produtivas) e estrutura jurídico-política (o Estado) e sustenta que o conteúdo dessa articulação é a função do Estado de reproduzir as relações de produção. Cada tipo de Estado (despótico-oriental, escravista, feudal, burguês) é, portanto, uma estrutura jurídico-política particular cuja função é reproduzir, de um modo também particular, determinadas relações de produção.

É possível distinguir dois conjuntos de tipos de Estado. De um lado, formando um conjunto de um só elemento, o Estado burguês e, de outro, um conjunto que reúne todos os outros tipos de Estado de classes exploradoras, os Estados pré-capitalistas. O que opõe o Estado burguês aos Estados pré-capitalistas é a aparente universalidade de suas instituições, o que permite a esse Estado apresentar-se como o representante de um suposto interesse geral da sociedade. Contrapostos a esse tipo de Estado, o conjunto dos Estados pré-capitalistas afirmam abertamente o caráter particularista de suas instituições, apresentam-se, abertamente, como Estados de classe. Cada um desses dois tipos de estrutura jurídico-política (Estado burguês e Estados pré-capitalistas) corresponde a relações de produção determinadas (capitalistas e pré-capitalistas). O esforço para elaborar o conceito de Estado feudal deve considerar portanto a situação desse tipo de Estado dentro de um conjunto maior: o conjunto dos Estados pré-capitalistas.

8. Décio Saes, *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*, São Paulo, Editora Paz e Terra, 1985. Ver capítulo I, item "Teoria: o conceito de Estado burguês", p. 22-51.

A estrutura do Estado representa uma articulação entre o direito e o burocratismo: vejamos o que significa isso, ainda que de maneira muito breve e sem extrapolar os limites impostos pelas necessidades deste ensaio.

O direito burguês caracteriza-se pelo “tratamento igual aos desiguais”: igualdade de direitos civis para agentes sociais que ocupam posições desiguais (antagônicas) no processo produtivo. O efeito ideológico produzido por esse tipo de direito consiste no fato de que, no modo de produção capitalista, a relação de exploração do produtor direto pelo proprietário dos meios de produção aparece como uma relação contratual em que partes livres e iguais realizam uma troca — salário por trabalho. A produção dessa ilusão é o modo específico pelo qual o direito burguês contribui para a reprodução das relações de produção capitalistas.

O direito pré-burguês, ao contrário, e em correspondência com as relações de produção pré-capitalistas que ele tem por função reproduzir, é um direito essencialmente inigualitário. Se o direito burguês converte os produtores diretos em sujeitos plenos de direito, equiparando-os à condição jurídica dos proprietários dos meios de produção, já o direito escravista nega personalidade jurídica ao escravo, e o direito feudal, por seu turno, embora conceda personalidade jurídica ao servo, o faz de maneira limitada. Tanto o direito escravista quanto o direito feudal, portanto, são inigualitários: o primeiro em termos absolutos, o segundo em termos relativos.⁹ O direito feudal, que é o que nos interessa diretamente aqui, corresponde, portanto, a um sistema de normas e a setores mais ou menos especializados do aparelho de Estado que distribuem os agentes da produção — proprietários dos meios de produção e produtores diretos — num sistema desigual, fundado numa cadeia de obrigações e de privilégios. As ordens (homens livres e servos) e os estamentos (nobreza, clero e plebe), e não a figura do indivíduo-cidadão, são a criação característica desse tipo de direito. O direito feudal coage o camponês servo de gleba a prestar serviços e pagar tributos ao proprietário feudal, e é esse o modo específico pelo qual esse tipo de direito contribui para a reprodução das relações de produção feudais: a ideologia jurídica feudal não oculta a exploração, ela a apresenta como necessária.

O burocratismo — modo de organização dos funcionários do Estado — do Estado burguês é regido por duas normas básicas: a) acesso formalmente assegurado às tarefas de Estado a todos os agentes da produção; b) hierarquização das tarefas de Estado pelo critério da competência.¹⁰ A primeira dessas duas regras é a regra fundamental. Ela assegura a todos os cidadãos,

9. R. Foignet, *Manuel élémentaire d'Histoire du Droit Français*, Paris, Librairie Arthur Rousseau, 1946, 14ª edição, p. 163. Ver também M. Villey, *Le Droit Romain*, Paris, Presses Universitaires de France, Coleção Que-sais-je?, 1949, p. 52-54.

10. Nicos Poulantzas em *Poder político e classes sociais*, *op. cit.*, apresenta uma enumeração das normas do burocratismo burguês — cf. Capítulo V “Sobre a burocracia e as elites”. Décio

indivíduos livres e iguais criados pelo direito burguês, a capacidade jurídica para o exercício das funções de Estado, produzindo, desse modo, a aparência universalista típica das instituições do Estado burguês. É o que Poulantzas denomina efeito de representação da unidade: o Estado burguês aparece, não como um Estado de classe, mas como o representante do “povo-nação”. É desse modo, antepondo à virtual unidade de classe do proletariado a ideologia da unidade nacional, que o burocratismo burguês contribui para a reprodução das relações de produção capitalistas.

É outra a forma de organização dos Estados de tipo pré-capitalista. A regra básica de suas instituições constitui, justamente, o monopólio formal e expresso das funções de comando do Estado pelos membros da classe dominante. Os produtores diretos, classificados numa ordem subalterna pelo direito pré-capitalista, não possuem capacidade jurídica para o exercício das funções de Estado. As instituições de um Estado pré-capitalista afirmam, abertamente, o seu caráter de classe. Tal qual o direito, essa norma do burocratismo pré-capitalista proclama a inferioridade social do produtor direto, modo específico de contribuir para a reprodução de um tipo de relação de produção que se assenta, não na ilusão da troca, mas na aceitação, pelo produtor direto, da exploração como uma necessidade (natural, religiosa ou social).

Atendo-nos, agora, ao burocratismo feudal, que é o que mais nos interessa aqui, cabe notar que a hierarquização das tarefas de Estado não se dá, num Estado feudal, tendo por base o critério da competência. A hierarquia do corpo de funcionários de Estado reproduz, de alguma maneira, a hierarquia estabelecida pelos laços feudo-vassálicos. O caso do exército feudal é, desse ponto de vista, típico. E nós vimos a crise que se produziu no seio do exército absolutista quando a hierarquia desse exército passou a combinar, como critérios fundadores, a situação estamental com o critério da competência, introduzido pelas academias militares.

Ao apresentarmos, de maneira sumária, algumas características básicas do direito e do burocratismo feudal, contrapondo-os ao direito e ao burocratismo de tipo burguês, pudemos já indicar a unidade entre o direito e o burocratismo na estrutura jurídico-política do Estado. Vimos que as regras básicas do burocratismo pré-capitalista e do burocratismo burguês (monopólio ou não-monopólio dos cargos de Estado) pressupõem, cada

Saes, em seu trabalho *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*, *op. cit.*, trabalha sobre essa enumeração, chegando a hierarquizar essas normas numa totalidade articulada. Saes apresenta seis normas secundárias, derivando-as das duas normas que considera as normas básicas do burocratismo burguês — acesso universal aos cargos de Estado, isto é, não-monopolização dos cargos de Estado pela classe dominante e hierarquização das tarefas de Estado pelo critério da competência. Uma norma secundária do burocratismo burguês que nos interessará de perto é a norma da separação entre os recursos materiais do Estado e os bens de propriedade dos membros da classe dominante, norma decorrente da não-monopolização dos cargos de Estado pela classe dominante. Veremos que no Estado absolutista, essa separação, típica de um Estado burguês, não se verifica.

uma delas, um tipo particular de direito (inigualitário no primeiro caso, igualitário no segundo). Falta frisar que também o direito pressupõe um tipo de burocratismo: apenas um judiciário aparentemente universalista pode corporificar as normas de um direito igualitário, do mesmo modo que um direito inigualitário como o feudal requer, para a sua aplicação, um judiciário monopolizado pelos membros da classe dominante. Essa unidade interna de cada tipo de Estado é condição para que se mantenha a unidade entre o Estado e as relações de produção que esse Estado permite reproduzir. Décio Saes, no trabalho já citado, desenvolvendo as formulações de Poulantzas, indicou que as várias modalidades de rompimento da unidade interna do Estado podem gerar diferentes tipos de crise do Estado. E nós veremos que o Estado absolutista é um Estado feudal que, em situações determinadas, conhece, pelo rompimento de sua unidade interna, situações de crise no seu funcionamento.

3. O caráter feudal do Estado absolutista: contestação da análise de Poulantzas

Nossa tentativa de indicar o caráter de classe do Estado absolutista esbarra em algumas limitações. Em primeiro lugar, as indicações teóricas sistematizadas acima não podem suprir plenamente a falta que faz o conceito de Estado feudal, ainda pouco desenvolvido na bibliografia marxista. Em segundo lugar, a essa deficiência teórica da bibliografia marxista vem somar-se uma deficiência historiográfica de ordem pessoal. Nossa referência predominante será o absolutismo francês, acima de tudo por se tratar do caso que conhecemos melhor — embora se possa lembrar em favor do nosso procedimento que a monarquia francesa foi um caso exemplar de Estado absolutista. De qualquer modo, tais limitações conferem às teses que iremos apresentar um caráter tentativo e provisório.

3.1 O Direito

O caráter essencialmente feudal do sistema jurídico do Estado absolutista aparece, no nosso modo de ver, na manutenção, sob o absolutismo, das ordens e dos estamentos existentes desde a Idade Média. De fato, tanto as ordens quanto os estamentos representam desigualdades estabelecidas no terreno jurídico e não, como ocorre com as classes sociais, no terreno do processo produtivo.¹¹ A divisão da sociedade em ordens é fruto da desigualdade civil que o sistema jurídico impõe aos agentes da

11. Eu sigo aqui a tese de G. Lemarchand, para quem a Europa Moderna é, ao mesmo tempo, uma sociedade de classes e de ordens. G. Lemarchand "Feudalismo e sociedade rural na França Moderna" *in Sobre o feudalismo*, op. cit., p. 91-110. Acrescento que a situação (jurídica) de ordem não é alheia à situação (econômica) de classe. Mas, não precisaremos desenvolver, aqui, as complexas relações que se estabelecem entre ordem e classe social.

produção. Desse modo, o proprietário feudal, como membro da ordem dos homens livres, possui, para retomar a fórmula utilizada por Foignet, capacidade jurídica plena, enquanto o camponês, se é um servo, possui capacidade jurídica restrita: o camponês servo de gleba não usufrui da liberdade de locomoção (ele está adstrito à gleba), não possui plena capacidade de constituir família (direito de *formariage*) e não exerce plenamente o direito de propriedade (seus bens pessoais podem estar sujeitos à “mão morta”; a parte que lhe cabe do produto do seu trabalho tem o seu uso sujeito a determinações do senhor feudal — as *banalités*). Os membros da ordem dos homens livres, embora possuam condição jurídica civil comum, encontram-se subdivididos em estamentos (nobreza, clero e plebe), em decorrência de privilégios políticos, fiscais e honoríficos atribuídos aos estamentos superiores (nobreza e clero). Porém, a divisão estamental é uma característica derivada e secundária do direito feudal, pois é a divisão em ordens, fundada na desigualdade civil, que incide diretamente sobre a posição dos agentes no processo produtivo — é a inferioridade civil que constringe o camponês servo de gleba a fornecer trabalho excedente ao proprietário feudal do solo.

A grande maioria dos historiadores — talvez por influência do jurista feudal Carles Loyseau, que em 1610 publicou o seu muitas vezes reeditado *Cinq livres du Droit des Offices, Suivi du Livre des Seigneuries et de celui des Ordres* — considera apenas a divisão estamental (nobreza, clero e plebe), ignorando que essa divisão se instaura no interior de uma unidade maior — a ordem dos homens livres. Sem considerar o estamento como uma subunidade da ordem torna-se difícil explicar o posicionamento das forças sociais na crise do Estado absolutista. A burguesia francesa, em agosto de 1789 defendeu, simultaneamente, a supressão dos estamentos — organização de uma assembléia de caráter nacional — e a manutenção das ordens — decreto dito de extinção dos direitos feudais, de 4 de agosto de 1789, que, na verdade, manteve a situação servil do camponês, na medida em que impôs o pagamento de indenização para a sua liberação. Esse entrave à revolução provocará uma guerra civil no campo, que só será resolvida, a favor dos camponeses, pelo governo jacobino em 1793.

Nossa análise do direito sob o absolutismo choca-se com uma tese muito corrente, defendida, Dentre outros, pelo historiador Marc Bloch, tese segundo a qual teria ocorrido, a partir do século XIII, um processo de extinção gradativa da servidão na França.¹² Essa tese é encampada por

12. Marc Bloch *Les caractères originaux de l'histoire rurale française*, Paris, Librairie Armand Colin, 1976. Ver especialmente capítulos III, IV e V. Outros autores procuram negar a existência da servidão na França Moderna aludindo, seja à monetarização dos tributos pagos pelo camponês ao senhor feudal, seja à finalidade, cada vez mais mercantil, da produção agrícola nesse período. Não convém alongar-me sobre esse ponto. Quero apenas deixar registrados os motivos pelos quais não aceito tais argumentos. Os dois argumentos desviam a análise da relação existente entre os agentes no processo produtivo para aspectos que, na problemática dos modos

vários autores marxistas. Tal tese sustenta-se graças a uma concepção restrita da situação servil, identificada com a servidão *peçoal*, fundamentalmente, com a existência da prática da corvéia. Ora, a partir do século XIII, segundo mostram os estudos mais reconhecidos, declina acentuadamente a prática da corvéia — de uma média de 150 dias de trabalho gratuito por ano, calcula-se que, no século XVII, a corvéia encontrava-se reduzida para uma média de apenas 15 dias por ano. Além disso, na mesma época, alguns direitos do senhor feudal sobre os bens pessoais e sobre a família dos servos caem em desuso — como o direito de mão morta e a *formariage*. Tais mudanças levam esses autores a falar em extinção da servidão.

Parece-nos necessário, contudo, operar com um conceito mais amplo de servidão. Entender a situação servil como a propriedade *limitada* do senhor sobre o produtor direto,¹³ contrapartida da restrição à personalidade jurídica do servo. Tal conceito de servidão contempla, pelo seu próprio conteúdo, a possibilidade de *variações de grau* na situação servil — Engels, por exemplo, falará em servidão pesada e servidão atenuada (carta a Marx de 22 de dezembro de 1882). Dessa perspectiva, e retomando a polémica com a análise de Marc Bloch para o caso francês, o movimento das alforrias, que se estende do século XIII a meados do século XVI, representou, para inúmeras regiões rurais, o fim da servidão pessoal, mas não da servidão *tout court*.¹⁴ A redução da corvéia e a extinção de direitos como a mão morta e a *formariage* são acompanhadas do surgimento da figura jurídica, oriunda justamente do direito romano, do servo de gleba, o servo preso à gleba e não mais, diretamente, à pessoa do senhor feudal. De resto, convém lembrar que, no caso francês, ocorre um processo de regressão, ainda que parcial, à servidão pesada ao longo da segunda metade do século XVIII. Os estudos de Albert Soboul mostraram a existência de um movimento, em grande parte exitoso, dos proprietários feudais para recuperar inúmeros direitos feudais que tinham caído em desuso a partir do Século XIII. Esse movimento reacionário, tradicionalmente conhecido como reação feudal, afetou também, conforme veremos, a estrutura do Estado absolutista.

A essa manutenção, ainda que atenuada, da subordinação pessoal do servo ao proprietário feudal do solo, que detém a propriedade da gleba à

de produção, podem ser considerados secundários. O meio de pagamento (trabalho, produto ou dinheiro) não determina o caráter social da renda da terra, e nem a finalidade da produção (mercado) constitui a diferença específica de uma economia de tipo capitalista.

13. Charles Parrisin “Evolução do Sistema Feudal Europeu” in *Sobre o feudalismo*, op. cit., p. 22-39.

14. O caso francês tem comportado polémicas. Mas para a Europa Central e Oriental é difícil tentar dissociar o absolutismo da servidão: nessa área da Europa, a formação do Estado absolutista foi acompanhada do desenvolvimento da chamada “segunda servidão”. Ver sobre a “segunda servidão”, Maurice Dobb *Estudos sobre o desenvolvimento do capitalismo*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1969.

qual o servo está vinculado, isto é, a essa manutenção da norma jurídica servil corresponde a preservação, durante o período absolutista, da justiça senhorial, isto é, das jurisdições senhoriais existentes em cada feudo. Como demonstra Edmond Seligman, apesar de o Estado absolutista ter centralizado o poder judiciário, reduzindo a esfera de competência das jurisdições senhoriais, essas não foram jamais abolidas sob o absolutismo. Assim, a estrutura do judiciário, sob o absolutismo, em correspondência com a manutenção da norma jurídica da servidão, preserva, também, esse aparelho de justiça privada do senhor feudal que são os tribunais senhoriais.¹⁵

O sistema jurídico do Estado absolutista, na medida em que distribui de maneira desigual os agentes da produção num sistema hierárquico de ordens e estamentos e que se corporifica em instituições particularistas, bloqueia, justamente, e ao contrário do que afirma Poulantzas, a formação da ideologia da cidadania e da figura ideológica do “povo-nação”, efeitos particulares de um Estado de tipo burguês. Sob o Estado absolutista a ideologia do igualitarismo jurídico e do “povo-nação”, isto é, a ideologia da cidadania e do discurso nacional forma-se, precisamente, em contraposição a esse Estado e será um componente de sua crise final. O sistema jurídico inegalitário e particularista do Estado absolutista não permite a conclusão de Poulantzas segundo a qual tal sistema já se caracterizaria por um nível avançado de formalismo e de generalização.

3.2 O burocratismo

O burocratismo do Estado absolutista, tal qual o direito, também é de caráter feudal. Dois fenômenos muito estudados pelos historiadores do período absolutista, o caráter estamental do exército e a venalidade de cargos do Estado, ilustram, de modo exemplar, essa nossa afirmação.

As forças armadas representam um setor fundamental da burocracia de qualquer aparelho de Estado. Em todos os Estados absolutistas europeus, o acesso à condição de oficial na instituição militar esteve vedado aos membros da ordem dos servos, o que incapacita a classe dominada fundamental, os camponeses servos de gleba, para o exercício das funções de comando nesse ramo do aparelho de Estado.¹⁶ Bastaria esse fato para provar que esses Estados estão organizados de acordo com a regra fundamental do burocratismo de tipo pré-capitalista (e

15. Edmond Seligman *La Justice en France pendant la Révolution 1789-1792*, Paris, Librairie Plon, 1901.

16. A mesma interdição vigora para a burocracia civil — administração e judiciário. Porém, a minha análise restringir-se-á às forças armadas do Estado absolutista.

feudal): o monopólio dos cargos de mando no aparelho de Estado pelos membros da classe dominante. Porém, o caráter particularista dos exércitos absolutistas apresenta-se ainda mais acentuado quando, em épocas e países diversos, a seleção para a oficialidade passa a basear-se não mais apenas ao critério de pertencimento de ordem, mas, também, na situação estamental do indivíduo. É justamente esse o caso da França na segunda metade do século XVIII, quando se acabou quase por restringir o acesso à oficialidade do exército a apenas um setor restrito de um dos estamentos da ordem dos homens livres — a nobreza de espada. Eis algo que contradiz frontalmente as análises que, como a efetuada por Tocqueville, insistem na suposta vocação modernizadora do absolutismo francês.¹⁷

O processo conhecido como a reação feudal no exército francês inicia-se com o edito real de 1758, que estabelece a exigência de título de nobreza para os candidatos às escolas militares. Em 1776, a monarquia francesa proíbe a venalidade de cargos no exército, cortando o caminho que restava, a partir do edito de 1758, aos burgueses plebeus para ingressarem na oficialidade. E, finalmente, em 1781, o regulamento do ministro Ségur estabelece a exigência de quatro graus de nobreza para os candidatos às escolas militares, barrando, agora, o acesso da própria nobreza de toga recente ao oficialato. Às vésperas da Revolução de 1789, o caráter estamental da instituição militar encontra-se enrijecido.¹⁸

A venalidade de ofícios é outra característica indicadora do caráter pré-burguês da estrutura dos Estados absolutistas, e ela é uma prática corrente em toda Europa.¹⁹ É o monopólio das funções de Estado pelos membros da classe dominante, norma básica do burocratismo pré-burguês, que possibilita a existência da venalidade de ofícios, prática que atesta a vigência, nos Estados absolutistas, de uma das normas secundárias do burocratismo pré-burguês que é a não-separação entre os recursos materiais do Estado e os bens pertencentes aos membros da classe dominante. De fato, apenas instituições estatais particularistas podem fundir os cargos e os recursos do Estado com o patrimônio privado dos seus ocupantes, que aparecem, então, como “funcionários-proprietários” do

17. Alexis de Tocqueville, *O antigo regime e a Revolução*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1979.

18. Segue existindo, é verdade, o ingresso de plebeus no oficialato, pela via da carreira realizada na tropa — os chamados “oficiais de fortuna”. Contudo, o número de plebeus entre os oficiais é pequeno. Em 1789, 90% dos oficiais do exército francês eram nobres — 9 mil num total de 10 mil oficiais em serviço. Nesses 9 mil deve existir um contingente de pessoas enobrecidas através da aquisição, permitida até 1776, de um cargo de oficial. J. P. Bertaud, *La révolution armée, les soldats-citoyens et la Révolution Française*, Paris, Robert Lafont, 1979.

19. P. Goubert, “Un problème mondial: la venalité des offices” in *Annales*, 1953, v. 8.

Estado. Tal fusão é inviável em instituições estatais formalmente universalistas, isto é, burguesas.²⁰

A venalidade de ofícios, tal qual o caráter estamental do exército, amplia-se (crescimento do número de cargos venais) e se aprofunda (a propriedade do ocupante sobre o cargo torna-se plena) justamente sob o Estado absolutista. No caso francês, pelos editos de 1467 e de 1520, o titular do ofício é declarado inamovível, salvo nos casos em que seja paga uma vultuosa soma a título de reembolso pelo cargo perdido, ou nos casos em que a destituição é autorizada após um longo e complexo processo judicial. Em 1524, Francisco I cria o Tesouro das Partes Casuais e Inopinadas que servia como uma espécie de “loja para a venda dessa nova mercadoria”, no dizer de R. Mousnier, autor de um livro clássico sobre a venalidade de ofícios. E finalmente, em 1604, o decreto do ministro Paulet instaura a hereditariedade plena do ofício. O resultado dessa evolução legislativa é que na França do Século XVII nada menos que dois terços dos cargos de Estado são venais e ocupados por *officiers*. A afirmação progressiva, sob o absolutismo, de um sistema no qual o cargo de Estado é propriedade privada passível de comercialização e de transmissão por herança é outra tendência a contradizer as análises que insistem na vocação modernizadora do Estado absolutista.

Outra prática dos Estados absolutistas que ilustra essa não-separação entre os recursos do Estado e os bens de propriedade da classe dominante é aquilo que na França era chamado de sistema de arrematação. Consistia, esse sistema, na outorga da autoridade fiscal do Estado a companhias particulares. Nem a venalidade de ofícios, nem o sistema de arrematação, foram objeto, salvo engano, de uma análise que rompesse com o empiricismo. Na verdade, falta aos historiadores o conceito de burocratismo pré-capitalista para a análise desses fenômenos. No caso da venalidade de ofícios, ela é “explicada” pela necessidade que o Estado absolutista tem de aumentar suas receitas. Entre a necessidade de dinheiro e a decisão da monarquia de ampliar a venda de ofícios é omitido o elo fundamental da explicação: a estrutura de Estado que permite que o rei lance mão da venda de cargos do Estado. Em certas pesquisas, a ausência do conceito de burocratismo pré-capitalista leva os autores a um moralismo anacrônico. Eles passam a denunciar a “institucionalização da corrupção” permitida pela prática da venalidade de ofícios. Nada mais, nada menos,

20. Sobre a venalidade de ofícios consultar: a) Pierre Chaunu “L’État d’Offices”, capítulo IV de *L’État in Histoire économique et sociale de la France*, tomo I, Paris, Presses Universitaires de France, 1979; b) Lucien Febvre “La venalité des offices” in *Annales*, 1948, v. 3; c) G. Durand “Le personnel administratif” in *État et Institutions XVI-XVIIIème Siècle*, Paris, Armand Colin, 1969; d) H. Lapeyere “La venalidad de los cargos administrativos” in *Las monarquias del Siglo XVI*, Barcelona, Coleção Nueva Clio, 1979; e) P. Goubert “Un Problème Mondial: La Venalité des Offices”, op. cit.

do que examinar o Estado feudal com os óculos fornecidos pela ideologia burguesa do Estado.

Não é possível falar, ao contrário do que pretende Poulantzas, em “funções públicas” para caracterizar as instituições e funções do Estado absolutista. Do mesmo modo que na análise do direito, Poulantzas parece confundir a descentralização medieval com particularismo e a centralização absolutista com universalismo, quando essa última se deu sob o signo do monopólio dos cargos de Estado pelos membros da classe dominante. De resto, Engels também parece ter incorrido nesse amálgama, ao opor o exército arregimentado ocasionalmente pelo senhor feudal ao caráter permanente do exército monárquico que seria, enquanto instituição permanente, uma instituição de tipo burguês.

O Estado absolutista, com seu direito inegalitário e com suas instituições particularistas, desempenha a função de reproduzir as relações de produção feudais. Um governo que procurasse implementar uma política de transição ao capitalismo esbarraria num limite estrutural preciso: o Estado absolutista impede o desenvolvimento de um mercado de trabalho pois isso supõe a existência de um direito igualitário, isto é, supõe a existência de um Estado cuja estrutura é distinta da estrutura do Estado absolutista. Daí, a estrutura do Estado absolutista determinar o caráter (feudal) das políticas que esse Estado está apto a implementar.

3.3 A política mercantilista

A tese de que a estrutura (feudal) do Estado absolutista determina o caráter (também feudal) da política desse mesmo Estado traz imediatamente ao espírito a existência do mercantilismo, política correntemente tomada como expressão de um projeto estatal de transição para o capitalismo. O mercantilismo não representa o conjunto da política de desenvolvimento do Estado absolutista, mas é apresentado, correntemente, como a prova maior da natureza capitalista desse Estado. É ao mercantilismo que Poulantzas se refere quando sustenta que a política do Estado absolutista destrói as relações de produção feudais e desenvolve as relações de produção capitalistas. Isso nos obriga a tecer algumas considerações sobre esse ponto.²¹

A assimilação, muito comum, do mercantilismo a uma política de transição para o capitalismo está, acredito, associada a dois equívocos. De um lado, a um equívoco historiográfico: a maioria dos historiadores

21. O chamado despotismo esclarecido é outro aspecto da política absolutista que costuma ser associado a um projeto de transição (no caso, uma transição conservadora, pelo alto) para o capitalismo. Não desenvolveremos, aqui, a crítica dessa tese. Albert Soboul já o fez de modo convincente. Ver Albert Soboul “La fonction historique du absolutisme éclairé” in Albert Soboul *Comprendre la Révolution*, Paris, Librairie François Maspero.

imputa à política mercantilista prática que ela, de fato, não parece ter ensejado. Alguns historiadores têm se dedicado a corrigir esse erro factual. Procuram mostrar que a política mercantilista reiterou as relações de produção feudais, ao invés de ensejar, como correntemente se supõe, a prática do assalariamento do produtor direto. De outro lado, parece-me que a caracterização do mercantilismo como uma política de transição para o capitalismo está associada a um equívoco teórico: a identificação da genealogia dos elementos de um modo de produção com a implantação da estrutura desse modo de produção. Vejamos.

O mercantilismo é a política de desenvolvimento comercial e “manufatureiro” implementada, em épocas distintas, pelos diversos Estados absolutistas. O caráter feudal dessa política aparece nesses seus dois aspectos. Em primeiro lugar, e o mais importante, aparece no plano das relações de produção: as chamadas manufaturas criadas graças aos incentivos da política mercantilista não merecem, na grande maioria dos casos, essa denominação, pois são estabelecimentos que utilizam o trabalho servil, e não o trabalho assalariado, como demonstram as investigações do historiador soviético Joseph Koulischer.²² Em segundo lugar, o caráter feudal dessa política aparece no plano do desenvolvimento comercial: o comércio é estimulado pela política mercantilista apenas dentro dos limites permitidos pelas relações de produção e pela estrutura jurídico-política feudais.

A prática corrente na França, na Alemanha e na Rússia absolutistas é a utilização do trabalho compulsório nas “manufaturas”. Vagabundos, mendigos, criminosos, soldados, idosos, doentes e crianças são submetidos, por instituições ocupadas de sua tutela, como as casas de caridade, cadeias, quartéis, asilos, hospitais e orfanatos, ao trabalho compulsório numa “manufatura” a serviço de um “empresário”. Koulischer mostra a existência de verdadeiros “asilo-manufatura”, “orfanato-manufatura”, “hospital-manufatura”, etc. Cita documentos que atestam que essas instituições são criadas com a finalidade expressa de fornecer trabalho servil às “manufaturas” que as monarquias absolutistas visavam estimular. É também muito comum, principalmente na Alemanha e na Rússia, a figura do “servo de ganho”, o camponês servo de gleba que é alugado, pelo senhor, a um proprietário de “manufatura”. A dominância do trabalho compulsório nesses estabelecimentos não decorre simplesmente dos costumes da época. Resulta, isto sim, do funcionamento da estrutura jurídico-política feudal do Estado absolutista, obstáculo ao desenvolvimento do trabalho livre assalariado. Diante disso, é difícil aceitar a tese

22. Joseph Koulischer “La grande industrie au XVIIe et au XVIIIe siècles: France, Allemagne, Russie” in *Annales*, 1931, v. 3.

de Poulantzas segundo a qual o Estado absolutista difunde as relações de produção capitalistas.

Nicos Poulantzas alude, também, à prática do cercamento dos campos na Inglaterra, os *enclosures*, quando sustenta o caráter pró-capitalista da política do Estado absolutista. Esse é, de resto, um argumento muito comum. A julgar pelo capítulo de Marx sobre a acumulação primitiva, existe nesse argumento um erro factual. Antes da Revolução Inglesa de 1640, o Estado estabelece uma série de leis que inibem a prática dos *enclosures*. Marx fala que, sob o absolutismo, o cercamento é uma prática privada e desestimulada pelo Estado. É apenas após a revolução, isto é, após o fim do Estado absolutista, que o Estado passará a estimular o cercamento dos campos. Tal se dá, principalmente, a partir da Revolução de 1688. Marx falará então dos cercamentos como uma prática legal, estimulada pelo Estado.²³

Quanto ao desenvolvimento comercial, o segundo aspecto da política mercantilista, são as limitações que lhe são impostas que indicam o caráter feudal desse desenvolvimento. O Estado absolutista não removeu as barreiras que o modo de produção feudal antepunha ao comércio. A ausência de um mercado nacional unificado (manutenção das alfândegas internas, fortalecimento e ampliação das corporações e dos monopólios locais) e a ideologia feudal (lei da usura, estigmatização das atividades mercantis, consideradas aviltantes) limitavam a expansão mercantil e desviavam parte do capital acumulado no comércio para a compra de ofícios e de terras nobres — as vias comuns de enobrecimento de uma burguesia limitada em sua ação e atraída pelo mundo feudal. O resultado disso é aquilo que muitos historiadores caracterizam como a “artificialidade” do desenvolvimento “manufatureiro” e mercantil propiciado pelo mercantilismo. Grande parte das companhias e “manufaturas” criadas na França, na Prússia e na Rússia não sobreviveram a Colbert, a Frederico, o Grande e a Pedro, o Grande. Situação que contrasta com a consolidação do desenvolvimento comercial e manufatureiro que se verifica na Inglaterra e na Holanda, isto é, justamente nos dois países em que o Estado feudal absolutista havia sido destruído por revoluções políticas burguesas já no século XVII.

Nada disso significa que, apesar dos limites apontados, o mercantilismo não tenha permitido a acumulação de capitais em poucas mãos e, desse modo, dado origem a um dos elementos do modo capitalista de produção. Porém, tal fato não pode ser apresentado como prova do caráter capitalista do mercantilismo. O mercantilismo permite a acumulação primitiva de

23. Karl Marx, *El Capital*, tomo I, capítulo XXIV, especialmente o item 2: “Como fue expropiada de la tierra la población rural”. Utilizo a edição em espanhol do Fondo de Cultura Económica, cidade do México, 1973, 7ª edição.

capital, mas, justamente, essa é uma acumulação que precede a acumulação de tipo especificamente capitalista. Ao mesmo tempo que propicia o aparecimento de um dos elementos do modo capitalista de produção, o mercantilismo orienta esse capital acumulado no comércio para uma aplicação não-capitalista — a exploração do trabalho servil. O mercantilismo contribuiu para a formação de um dos elementos do modo de produção capitalista, mas, ao mesmo tempo, bloqueou a formação da estrutura do modo capitalista de produção. É nesse ponto que eu considero haver um equívoco teórico entre os estudiosos do Estado absolutista. A gênese de um elemento do modo de produção não pode ser confundida com o processo de formação de sua estrutura. O comércio e a concentração de capital em poucas mãos também ocorreram em outras formações sociais, como aquelas dominadas pelo escravismo antigo, e graças à política do Estado escravista, sem que, por isso, o modo de produção capitalista tenha se formado no declínio da Antiguidade. É a formação da estrutura de um modo de produção, e não a gênese de cada um de seus elementos, que configura o processo de transição para esse modo de produção.²⁴

3.4 A crise do Estado absolutista

Um mesmo tipo de Estado pode apresentar características secundárias distintas nas diferentes formações econômico-sociais. A caracterização do Estado absolutista como um Estado de tipo feudal não implica negar que esse Estado tenha apresentado diferenças importantes frente ao Estado, também de tipo feudal, do período medieval. O próprio termo absolutismo indica uma dessas diferenças. O Estado absolutista, ao contrário do Estado feudal do período medieval, no qual funciona uma democracia para o conjunto da classe dos proprietários feudais, é um Estado feudal que assume a forma ditatorial: o poder decisório está concentrado nas mãos do monarca, cuja indicação para o comando do Estado não depende de nenhuma consulta ao conjunto dos proprietários feudais e que representa, diretamente, apenas uma fração da classe dominante, aquela que integra a chamada nobreza da corte.²⁵ Porém, uma diferença dessa natureza não

24. Etienne Balibar “Acerca de los conceptos fundamentales del materialismo histórico”, in Louis Althusser *Ler El Capital*, Cidade do México, Siglo Vienteuno Editores, 1970, 4ª ed.

25. Sobre o funcionamento do parlamento medieval como instrumento da democracia dos proprietários feudais, consultar G. Poggi, *A evolução do Estado Moderno*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1981, capítulos II e III. O fato de o Estado absolutista ser uma ditadura (Hill) que representa a hegemonia política dos grandes proprietários feudais (Lemarchand) explica os conflitos e divergências que surgem, de um lado, entre a pequena nobreza de província e a nobreza da corte e, de outro lado, entre essa e o governo na crise revolucionária aberta em 1789. Christopher Hill “Um comentário”, *op. cit.*; G. Lemarchand “Feudalismo e sociedade rural na França Moderna”, *op. cit.*; Albert Soboul, *A Revolução Francesa*, São Paulo, Difel, 1974.

diz respeito ao tipo de Estado, e pode ser considerada como uma variação no interior de uma mesma estrutura feudal de Estado. A mesma afirmação é válida para a *relativa* unificação territorial e para a centralização do processo decisório — fenômeno que não se identifica com o despotismo monárquico — também propiciadas pelo absolutismo.

A transformação que, esta sim, produziu contradições na estrutura do Estado absolutista foi o surgimento de componentes profissionalizantes-burocratizantes na estrutura desse Estado. O Estado absolutista segue sendo um Estado feudal, mas, à diferença do Estado medieval, ele é um Estado feudal contaminado pelo germe do burocratismo burguês. A estrutura do Estado absolutista desenvolve normas contraditórias de organização. Essa contradição será um dos fatores ativos na crise do Estado absolutista no período das revoluções políticas burguesas.

Essa existência de normas contraditórias não permite, contudo, que se caracterize o Estado absolutista como um Estado nem feudal, nem capitalista, tese que poderia ser sugerida por algumas passagens da análise de Poulantzas. De fato, numa passagem do seu texto, à p. 186, Poulantzas refere-se ao Estado absolutista como um “Estado com traços marcadamente capitalistas”, embora, ao longo de todo o texto, ele caracterize o Estado absolutista como Estado capitalista e utilize, regularmente, essa última denominação. Vale a pena observar que Max Weber também sustenta, a partir de outra problemática teórica, uma idéia homóloga. Para ele, no Estado absolutista, teríamos um equilíbrio entre componentes contraditórios — patrimoniais (arcaicos) e burocráticos (modernos).²⁶ A impropriedade da caracterização do Estado absolutista como um Estado nem feudal, nem capitalista, deve-se, a nosso ver, a dois fatores. Primeiro, os componentes de burocratismo burguês presentes na estrutura desse Estado nunca se desenvolveram de modo a burocratizar plenamente qualquer ramo do aparelho de Estado. A burocratização existiu apenas em germe. Segundo, a função social que esse Estado desempenha não é a de dirigir, como estamos tentando demonstrar, a transição para o capitalismo.

Ilustraremos, mais uma vez, com o caso do absolutismo francês. François Hincker e Perry Anderson²⁷ são convincentes ao atribuir o esboço de burocratização das instituições do Estado feudal absolutista aos conflitos comerciais e militares, que ocorrem na chamada Idade Moderna,

26. Ver Max Weber “Feudalismo e Estado estamental” in Octávio Ianni (org.) *Teorias da estratificação social*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1972, p. 186-239.

27. François Hincker “Contribuição à discussão sobre a transição do feudalismo ao capitalismo: a monarquia absoluta francesa”, *op. cit.*; Perry Anderson, *El Estado absolutista*, *op. cit.*, p. 82 e ss, 115 e ss.

entre as classes dominantes feudais européias. É a Guerra dos Cem Anos (1337-1453) que impõe, na França, a criação da *taille royale* (1439) — o primeiro imposto importante de amplitude nacional arrecadado pela monarquia — e a formação das *Compagnies d'Ordonnance* de Carlos VII, o embrião, com um contingente ainda modesto de cerca de 12 mil homens, de um exército permanente. A Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) impõe a triplicação da receita do Estado. Durante o reinado de Louis XIV (1661-1714), os conflitos militares sucessivos impõem o aprofundamento da tendência à profissionalização-burocratização do exército monárquico-feudal francês: a função de oficial passa a apresentar características de uma profissão. São criadas as academias militares, é introduzido o pagamento regular e o uniforme. O contingente permanente do exército salta de 50 mil para 300 mil homens.

Devemos nos precaver, contudo, contra uma visão unilinear da evolução das instituições do Estado absolutista. À tendência burocratizante opõe-se outra tendência: a do revigoração da estrutura feudal desse Estado. De um lado, como já vimos anteriormente, a reação feudal no exército logrou, na segunda metade do século XVIII, retomar posições perdidas para o processo embrionário de profissionalização dos oficiais. De outro lado, as mesmas causas que geram a tendência profissionalizante, isto é, a concorrência comercial e os conflitos militares, produzem, também, um efeito oposto. As guerras aumentam a necessidade de receita do Estado absolutista e levam-no a recorrer, de forma crescente, como meio para obtenção do equilíbrio orçamentário, à venda de ofícios, permitida pela estrutura feudal do Estado absolutista. Uma mesma e única causa produz efeitos contraditórios e aprofunda, dessa maneira, a contradição inscrita na estrutura do Estado absolutista. Tal contradição estrutural reflete-se no nível da prática dos agentes do Estado.

Surgem, no seio do exército absolutista, dois tipos distintos de oficiais. De um lado, os oficiais plebeus que aspiram pela reforma do regulamento do exército. Sua palavra-de-ordem é: os cargos devem ser destinados ao talento e ao mérito. O atendimento dessa aspiração exigiria que se completasse a profissionalização embrionária existente no exército, passando o recrutamento e a promoção na carreira de oficial a serem baseados exclusivamente no critério da competência e não mais no critério da filiação estamental. Trata-se de uma aspiração, portanto, que implica a transformação das instituições particularistas do Estado absolutista em instituições formalmente universalistas. Os oficiais plebeus objetivam, em decorrência de motivações específicas oriundas de sua situação na estrutura do Estado, a formação de um Estado de tipo burguês. De outro lado, temos os oficiais nobres, vinculados à classe dominante

feudal que, justamente, se opõem, como mostram as leis que configuram a denominada reação feudal, à pressão pela profissionalização do exército.

Essa luta entre dois tipos de agentes do Estado em torno das normas de organização do próprio aparelho de Estado é um dos fatores ativos na produção da crise de funcionamento do Estado feudal na conjuntura de 1789. De fato, a monarquia francesa não pôde reprimir de modo eficaz as insurreições populares antifeudais de maio-julho de 1789 porque, dentre outras razões, os oficiais plebeus negaram-se a reprimir um movimento no qual viam, justamente, a possibilidade de implantar a completa profissionalização do exército.²⁸ A duplicidade de critérios na qual se assentava a estrutura do Estado absolutista — componentes profissionalizantes *versus* critério estamental — introduz uma contradição no seio desse Estado. Essa contradição eclode, sob a forma de crise do Estado, no final do século XVIII, impedindo o Estado absolutista de cumprir a sua função fundamental de defesa da ordem feudal ameaçada pela revolução.

Nessa crise do Estado absolutista, deve-se distinguir dois tipos de contradição. Uma, já analisada, que opõe oficiais plebeus aos oficiais nobres e que diz respeito à luta pela completa profissionalização do exército. Outra contradição é a que corta horizontalmente a instituição militar, opondo a sua base popular, a massa dos soldados, ao conjunto dos oficiais. Os soldados resistem à ordem de reprimir as massas revolucionárias não em decorrência de motivações provenientes da posição que ocupavam no aparelho de Estado, como ocorre com os oficiais que lutam pela profissionalização, mas, sim, devido aos interesses correspondentes à sua situação de classe — camponeses, artesãos e lojistas.²⁹ Essa segunda contradição é, portanto, um simples reflexo no interior do Estado da contradição de classe que atravessa a sociedade e, não, uma contradição oriunda, como a primeira, do conflito entre normas internas de organização do Estado.

4. Conclusão

Quero reafirmar que estas notas devem ser lidas como um ensaio cercado de limitações teóricas (o desenvolvimento incipiente do conceito

28. “‘Os cargos ao talento e ao mérito’, ‘Igualdade! Igualdade!’. A reivindicação do Terceiro Estado percorreu, no exército, as camadas do baixo oficialato e dos oficiais de fortuna saídos da plebe. As lutas que agitaram o corpo civil ocorreram da mesma forma nos regimentos e impediram o poder de usar o exército como força repressiva.” J. P. Bertaud, *La révolution armée, les soldats-citoyens et la Révolution Française*, op. cit., p. 35.

29. Conforme J. P. Bertaud, op. cit, p. 35-46.

de Estado feudal) e historiográficas (nosso conhecimento limitado da história do absolutismo). Se nós decidimos, apesar disso, publicá-las, é porque acreditamos que nossa hipótese combina, de modo original, parte da reflexão teórica e do material historiográfico disponíveis. Repetida essa advertência, apresentamos nossa conclusão.

O Estado absolutista foi, pela sua estrutura jurídico-política e pela política que implementou, um Estado pré-capitalista de tipo feudal. Chegamos a essa conclusão, ainda que provisória, operando com os conceitos poulantzianos de tipos de Estado e contrariando a análise que o próprio Poulantzas faz do Estado absolutista no *Poder político e classes sociais*. Poulantzas caracterizou o Estado absolutista como um Estado de tipo capitalista, tanto por se afastar do seu próprio conceito de Estado capitalista, apresentando a (relativa) centralização política e administrativa operada pela monarquia absoluta como índice ou prova da mudança de tipo de Estado, quanto por possuir uma compreensão equivocada de fatos e de processos históricos relativos à estrutura jurídico-política e à política do Estado absolutista.

Para nós, enquanto Estado feudal, o Estado absolutista reproduzia a estrutura econômica feudal e bloqueava um desenvolvimento de tipo capitalista. Dessa perspectiva, a revolução burguesa, entendida como um processo político de transformação da estrutura do Estado e da correspondente mudança da classe social que detém o poder de Estado, adquire importância decisiva na transição ao capitalismo. Se se considera, ao contrário, que o Estado absolutista é um Estado capitalista, surgem duas opções na abordagem da revolução. A primeira opção é aquela representada por Alexis de Tocqueville. Ele considera o Estado absolutista um Estado “moderno”. Para Tocqueville, a Revolução Francesa nada mais fez do que dar continuidade à obra de modernização política que teria sido iniciada pela monarquia absolutista. Rigorosamente falando, e tomando o conceito marxista de revolução, para Tocqueville não teria ocorrido uma revolução na França em 1789-1794. Poulantzas apresenta outro enfoque. Ele considera que houve um processo de revolução burguesa e que tal processo foi necessário, isso porque, para Poulantzas, no Estado absolutista, *a nobreza feudal seria a classe politicamente dominante*.³⁰ Chegamos, então, ao seguinte: o Estado absolutista, que é um Estado capitalista e tem a função de destruir as relações feudais de produção, organiza a dominação política da nobreza feudal. Ou seja, o preço que Poulantzas pagou para manter a tese de que as revoluções burguesas destruíram o Estado absolutista, foi o de enredar-se numa contradição: o Estado absolutista seria um Estado capitalista que organiza a dominação da classe feudal.

30. Poulantzas, op. cit., p. 184-186.

Ora, é porque o Estado absolutista era um Estado feudal, apropriado para a reprodução das relações feudais de produção, que foi necessária uma revolução política burguesa para realizar a transição ao modo de produção capitalista. Essa revolução criou o Estado burguês e, ao fazê-lo, fundiu elementos tecnológicos, econômicos e sociais, forjados por um longo desenvolvimento histórico, numa unidade estrutural nova — o modo de produção capitalista.

BOITO Jr., Armando. Os tipos de Estado e os problemas da análise poulantziana do Estado absolutista. *Crítica Marxista*, São Paulo, Xamã, v.1, n.7, 1998, p.67-88.

Palavras-chave: Poulantzas; Estado absolutista; Teoria do Estado; Historiografia marxista.